



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.488, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 566/2020, compete a Prefeitura Municipal conceder, permitir ou autorizar o serviço de transporte escolar privado,

Considerando que os requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene e de qualidade dos serviços de transporte escolar privado devem ser regulamentados por ato do Poder Executivo:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Conchal o Sistema de Transporte Escolar Privado, através de veículos automotores do tipo ônibus, micro-ônibus, Van/furgão e kombi.

§ 1º - A exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Conchal passa a obedecer às normas estabelecidas por este Decreto, aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, as Portarias do DETRAN São Paulo e às demais normas expedidas pelos órgãos de controle e pelo Poder Público Municipal, por sua Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para efeito deste Decreto, compreende-se por Serviço de Transporte Escolar Privado a locomoção de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino no Município, entre suas casas e as escolas e das escolas às suas casas, mediante contrato firmado entre o transportador e o responsável legal pelo aluno.

Art. 2º A prestação do Serviço de Transporte Escolar Privado se dará através do regime de permissão, denominado "Autorização Municipal do Condutor", expedido por este Executivo, aos pretendentes enquadrados nas seguintes categorias:

I - motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual - MEI, que satisfaça aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na sua regulamentação, bem como seja proprietário ou arrendatário mercantil de um único veículo destinado ao transporte escolar e, ainda, seja detentor de regular licença, ou;

II - pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Conchal que tenha como atividade o transporte escolar.

§ 1º Fica vedada à outorga da autorização às pessoas físicas que sejam sócias, ou acionistas, de empresas autorizadas.

§ 2º Os veículos do transporte escolar somente poderão ser conduzidos por motoristas inscritos no cadastro municipal de condutores junto a COMUTRAN.

Art. 3º Ao Poder Concedente atribui-se a fiscalização, acompanhamento das atividades dos permissionários através da COMUTRAN e a cobrança dos tributos devidos, que serão calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - termo de autorização: ato administrativo vinculado pelo qual a Comissão Municipal de Trânsito delega ao autorizado à execução do serviço de transporte escolar, quando preenchidas as condições estabelecidas neste Decreto;

II - condutor: motorista profissional habilitado pelo Departamento de Trânsito - DETRAN para o exercício do serviço de transporte escolar e inscrito no cadastro municipal de Condutores da COMUTRAN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

III - estudantes: alunos transportados por veículo escolar devidamente cadastrado e licenciado pelos órgãos competentes;

IV - autorizado: pessoa física autônoma ou pessoa jurídica detentora da "Autorização Municipal do Condutor" para exploração de Serviço de Transporte Escolar Privado no Município;

V - condutor colaborador: condutor de atividade profissional vinculado ao Autorizado Autônomo, em situações descritas no Capítulo IV, deste Decreto;

VI - condutor empregado: condutor de atividade profissional vinculado à empresa autorizada, em situações descritas no Capítulo IV, deste Decreto.

VII - monitor: profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 5º - Para operar no Serviço de Transporte Escolar Privado os profissionais autônomos deverão preencher os requisitos previstos na Portaria DETRAN SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier a substituí-la e atender ao seguinte:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ser domiciliado no Município de Conchal;

III - ter carteira de habilitação para dirigir veículos nas categorias "D" ou "E" assim definidas nos artigos 138 e 329 da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997;

IV - ter histórico da habilitação fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP;

V - ser proprietário ou arrendatário do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços instituídos por este Decreto, com documento em seu nome;

VI - possuir certidão negativa de antecedentes criminais;

VII - possuir apólice de seguro contra acidentes de trânsito, sendo beneficiários o condutor, os passageiros e terceiros, onde sejam contratadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

coberturas de despesas médicas em caso de dano físico, invalidez temporária, permanente ou morte, também despesas de funerais;

VIII - possuir curso de primeiros-socorros;

IX - possuir exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

X - ter curso de direção defensiva;

XI - ter curso de formação de Condutor de Transporte Escolar;

XII - possuir matrícula específica no DETRAN;

XIII - Se for autônomo deverá estar devidamente registrado como segurado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

XIV - estar devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Conchal.

XV - Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecente proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

XVI - Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

§ 1º - O valor da cobertura de que trata o inciso VII deste artigo terá de ser de, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º - O permissionário exercerá a atividade por sua conta e risco, sendo da sua responsabilidade direta a reparação dos danos materiais, pessoais e morais que advierem do exercício dessa atividade ao Poder Público, aos passageiros e a terceiros.

Art. 6º Para operar no Serviço de Transporte Escolar Privado as pessoas jurídicas deverão preencher os requisitos previstos na Portaria Detran SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier a substituí-la e apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

I - contrato social consolidado e registrados na Junta Comercial ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de Serviço de Transporte Escolar Privado;

II - alvará de localização e funcionamento de atividades no município de Conchal;

III - comprovar a propriedade ou arrendamento do(s) veículo(s) em nome da empresa;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

V - Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VII - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal dos sócios da Empresa;

VIII - contrato de prestação de serviço e relação de alunos a serem transportados com indicação de nome, endereço, escola e responsáveis, quando solicitado.

IX - possuir apólice de seguro contra acidentes de trânsito, sendo beneficiários o condutor, os passageiros e terceiros, onde sejam contratadas as coberturas de despesas médicas em caso de dano físico, invalidez temporária, permanente ou morte, também despesas de funerais;

Parágrafo Único. O valor da cobertura de que trata o inciso VII deste artigo terá de ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 7º Cumpridas todas as exigências contidas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, a COMUTRAN expedirá o competente Termo de Autorização para a exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado.

Art. 8º A renovação do cadastro do Autorizado Autônomo e de Empresa será realizada, anualmente, nas datas e condições fixadas pela COMUTRAN, através de ato administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º A COMUTRAN poderá suspender, a qualquer tempo, novas autorizações em virtude de adequações do serviço ou condições operacionais.

Capítulo IV DOS CONDUTORES EMPREGADOS E COLABORADORES

Art. 10 O Serviço de Transporte Escolar Privado poderá ser executado por um condutor colaborador, indicado pelo Autorizado Autônomo ou pelo Microempreendedor Individual, desde que residente no Município e adequando-se às normas previstas neste Decreto.

Art. 11 As Empresas Autorizadas somente poderão entregar seus veículos a motoristas que sejam seus empregados, depois de cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. Todos os motoristas de transporte escolar credenciados pela COMUTRAN estão autorizados a conduzir veículos escolares no Município de Conchal, desde que estejam em dia com sua documentação, nos termos deste Decreto.

Art. 12 Os Condutores Colaboradores e os Empregados deverão preencher os requisitos previstos na Portaria DETRAN SP nº 1.310/2014 ou outra que vier a substituí-la, apresentar os documentos previstos nos artigos 5º a 7º acima e ainda apresentar:

- a) cópia da Carteira de Trabalho quando Condutor Empregado; e
- b) inscrição no cadastro fiscal do Município e no INSS, quando Condutor Colaborador.

Art. 13 O cadastro do Condutor Colaborador e do Empregado deverá ser renovado anualmente nas datas e condições fixadas pela COMUTRAN, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos previstos nos artigos 5º a 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. Os Autorizados Pessoa Física - autônomo - ou Jurídica deverão manter controle da relação de seus condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pela COMUTRAN, o nome do condutor e/ou veículo que operava o serviço em determinado momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo V DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO

Art. 14 Os veículos destinados à condução de transporte escolar privado devem atender, além dos requisitos previstos neste Decreto, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias, Resoluções e demais atos regulamentadores expedidos pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SP e COMUTRAN, relacionados à documentação, caracterização, inspeções, equipamentos de segurança e demais condições de funcionamento, sendo classificados em três categorias:

I - V1: veículo automotor de transporte, com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 15 (quinze) passageiros, prevista no documento;

II - V2: veículo automotor de transporte com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros e máxima de 20 (vinte) passageiros, prevista no documento de registro;

III - V3: veículo automotor de transporte com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros prevista no documento de registro;

Art. 15 Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado deverão atender o disposto no artigo 136 da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 e satisfazer as exigências previstas na Portaria Detran SP 1.310/2014 ou outra que vier a substituí-la e as seguintes condições:

I - possuir registro como veículo de passageiros;

II - ter autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) que deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

III - possuir numeração oficial fornecida pela COMUTRAN na frente, laterais e atrás do veículo;

IV - cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

V - ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) cujos discos devem ser trocados todos os dias e guardados para serem exibidos por ocasião das vistorias;

VI - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

VII - ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VIII – ter monitor treinado para os veículos que transportarem crianças menores que 12 (doze) anos de idade e portadores de deficiência de qualquer idade.

IX - para veículo V3 possuir alerta sonoro de marcha ré e, se for o caso, ter uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

§ 1º. Todo veículo de que trata este Decreto, além dos requisitos de segurança, deverá manter, permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

§ 2º Fica a cargo da COMUTRAN a liberação, regulamentação, sinalização horizontal e vertical e fiscalização do funcionamento de vagas de estacionamento exclusivas para prestadores de serviços de transporte escolar privado.

Art. 16 É vedada a condução de estudantes em número superior à capacidade do veículo, estabelecida pelo fabricante.

Art. 17 A vida útil dos veículos a serem utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado será de no máximo 15 (quinze) anos para V1 e V2 e 25 (vinte e cinco) anos para V3.

§ 1º A verificação do estado de conservação do veículo será realizada através de vistorias anuais, realizadas pelo Departamento Municipal de Segurança Pública, que emitirá o respectivo Selo de Vistoria.

§ 2º Somente serão autorizados para a vistoria os veículos que estiverem regulares quanto aos débitos municipais.

Art. 18 Quando da solicitação de substituição de veículo, deverá o Autorizado formalizar por escrito e anexar comprovante de propriedade do veículo substituto e a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, constatada através de vistoria e a apresentação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - constando a categoria aluguel.

Art. 19 A substituição provisória somente será autorizada pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento e autorização prévia da COMUTRAN, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I - avarias ocasionadas por acidente de trânsito;

II - manutenção emergencial do veículo; e

III - furto ou roubo.

Parágrafo único. Por ocasião da substituição temporária, o veículo será submetido a vistoria.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20 A transferência da prestação dos serviços de transporte de escolares será autorizada uma única vez, atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação, pelo proprietário ou arrendatário do veículo, de um período mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício da atividade;

II - que o beneficiário da transferência comprove o atendimento de todos os requisitos legais à prestação dos serviços de que trata este Decreto.

§ 1º - No caso de falecimento do proprietário, fica assegurado à viúva (o), companheiro (a) ou a seus herdeiros legais o direito à transferência da prestação dos serviços desde que preenchidos os requisitos deste Decreto.

§ 2º - Ocorrendo a transferência mencionada neste artigo, fica vedado ao proprietário originário ou seus sucessores, obter novo termo de autorização antes de decorrido o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do deferimento do pedido.

§ 3º - Efetuada a transferência da prestação dos serviços em desconformidade com os requisitos deste Decreto, os infratores ficarão impedidos de explorar o transporte de escolares no Município por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da transferência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Capítulo XI deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 21 São deveres dos Condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro:

I - Estar regularmente credenciado pela COMUTRAN;

II - trajar-se adequadamente;

III - Portar o crachá de identificação, com fotografia e nome do condutor;

IV - conduzir os estudantes até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem dirigindo o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;

V - tratar com urbanidade e polidez os estudantes e o público;

VI - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos estudantes;

VII - permitir e facilitar que o pessoal credenciado realize a fiscalização;

VIII - manter-se com decoro e correção devidos;

IX - Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias; e,

X - Fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários aos usuários do transporte.

Seção II Das Proibições

Art. 22 São ações proibidas aos Condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- I* - fumar dentro do veículo, conduzindo ou não estudantes;
- II* - abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- III* - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de estudantes ou terceiros;
- IV* - conduzir o veículo com excesso de lotação;
- V* - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima daquela permitida para a via;
- VI* - dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- VII* - exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime, salvo nos casos de autorização judicial;
- VIII* - dirigir o veículo estando com a Carteira Nacional de Habilitação em situação irregular, e;
- IX* - desacatar a fiscalização.

Capítulo IX DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Compete a COMUTRAN com apoio do Departamento Municipal de Segurança Pública - Divisão da Guarda Civil Municipal exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte escolar coletivo privado, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

§ 1º - As atividades de controle e fiscalização desenvolvidas pela COMUTRAN e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º - No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica.

Art. 24 A fiscalização realizada pelos órgãos municipais referidos no "caput" do artigo anterior fará observar, ainda:

- I* - a conduta do Autorizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II - a segurança, a higiene, as condições de lataria, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e;

V - outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO X DA AUTUAÇÃO

Art. 25 O registro das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal ou pelo Guarda Civil Municipal, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração que será entregue pessoalmente, por via postal, mediante recibo, se optante pelo domicílio tributário eletrônico, por correio eletrônico, ou, ainda, através de publicação no Diário Eletrônico Oficial ou no Jornal Oficial.

§ 3º Sempre que possível, o agente municipal autuante deverá solicitar a assinatura do infrator no Auto de Infração.

§ 4º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 26 O Auto de Infração deverá conter as seguintes informações:

I - a placa de identificação do veículo;

II - a identificação do infrator, quando possível;

III - o registro do infrator junto a COMUTRAN, quando possível;

IV - o dispositivo regulamentar infringido;

V - local, data e hora da irregularidade ou infração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

VI - descrição sucinta da ocorrência;

VII - assinatura ou rubrica e o número de matrícula do agente que o lavrou, e;

VIII - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Infrações

Art. 27 - Além das medidas civis e criminais aplicáveis ao caso, constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Decreto, estando o infrator sujeito às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - falta de higiene, conforto e conservação do veículo:
Infração: leve - Penalidade: multa

II - Condutor, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:
Infração: leve - Penalidade: multa

III - não tratar com polidez e urbanidade os estudantes, colegas de trabalho e o público em geral:
Infração: leve - Penalidade: multa

IV - não deixar os estudantes no local predeterminado:
Infração: gravíssima - Penalidade: multa

V - abastecer o veículo quando transportando estudantes:
Infração: gravíssima - Penalidade: multa

VI - trajar-se impropriamente, ofendendo à moral e aos bons costumes:
Infração: leve - Penalidade: multa

VII - aliciar estudantes:
Infração: gravíssima - Penalidade: multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - não providenciar outro veículo para o Serviço de Transporte Escolar Privado, em caso de interrupção de viagem:

Infração: média - Penalidade: multa

IX - não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo agente de fiscalização do Município;

Infração: grave - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

X - não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da baixa do mesmo:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XI - não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

Infração: média - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XII - manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela COMUTRAN:

Infração: Gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XIII - não possuir no veículo sistema de travamento das janelas, exceto a do Condutor, possibilitando abertura máxima de 10 cm (dez centímetros):

Infração: gravíssima - Penalidade: multa

XIV - utilizar-se do veículo para outros fins, não autorizados pela COMUTRAN:

Infração: grave - Penalidade: multa

XV - utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo ou do certificado de vistoria:

Infração: grave - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XVI - não portar a documentação referente à autorização, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do Condutor e registro do Condutor Colaborador, quando em serviço:

Infração: grave - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - não renovar o Termo de Autorização e não comparecer às vistorias nos prazos e critérios estabelecidos por este Decreto e exigências regulamentares:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XVIII - apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XIX - dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

Infração: grave - Penalidade: multa

XX - interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da COMUTRAN:

Infração: grave - Penalidade: multa

XXI - utilizar em serviço Condutor não cadastrado na COMUTRAN:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XXII - comercializar, alugar ou arrendar a Autorização e/ou o respectivo veículo para outro autorizado ou a terceiro:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: Revogação da Autorização.

XXIII - permitir, na operação do serviço, Condutor Colaborador ou Empregado com cadastro vencido perante a COMUTRAN:

Infração: grave - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XXIV - recusar-se a entregar documentação solicitada pela fiscalização:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XXV - utilizar veículo no Transporte Escolar não licenciado para este fim:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.

XXVI - trabalhar no transporte escolar sem ser autorizado pela COMUTRAN:

Infração: gravíssima - Penalidade: multa - Medida Administrativa: remoção do veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Das Penalidades

Art. 28 Por infração ao disposto neste Decreto ou em suas nas normas regulamentares serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

I - multa;

II - suspensão da autorização municipal do condutor;

III - cancelamento do cadastro de Condutor Colaborador ou Empregado;

IV - cassação da autorização municipal do condutor outorgada ao Autorizado.

§ 1º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º Os Autorizados são responsáveis pelas infrações cometidas por si e pelos respectivos Condutores Colaboradores ou Empregados.

§ 3º As penalidades constantes deste Decreto, não elidem a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 29 Ao Autorizado, Empregado e ao Colaborador que desrespeitar as normas estabelecidas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - suspensão da autorização por 2 (dois) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações, leves ou médias no período de 1 (um) ano;

II - suspensão da autorização por 6 (seis) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações, graves e gravíssimas;

III - cassação da autorização, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a condução do veículo autorizado, em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;

b) for o Autorizado condenado em processo criminal transitado em julgado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

c) o Autorizado interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias;

d) descumprir a penalidade de suspensão da autorização ou colocar em operação veículo que tenha sido lacrado, nos termos deste Decreto.

IV - cancelamento do cadastro de Condutor Colaborador e Empregado, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a condução do veículo autorizado, em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;

b) for o Condutor Colaborador ou Empregado condenado em processo criminal transitado em julgado;

c) não cumprir a penalidade de suspensão do cadastro de Condutor Colaborador ou Empregado.

§ 1º O Autorizado que tiver sua autorização cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 2 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 2º Cumprida a suspensão da autorização, o Autorizado interessado em solicitar nova autorização deverá comprovar terem sido sanadas as irregularidades, que lhe deram causa.

§ 3º O Condutor Colaborador ou Empregado que tiver seu cadastro cancelado, somente poderá obter outro depois de decorridos 2 (dois) anos da efetivação do cancelamento.

Art. 30 As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes a:

I - Leve: multa no valor de 10 (dez) UFESP's;

II - Média: multa no valor de 15 (quinze) UFESP's;

III - Grave: multa no valor de 20 (vinte) UFESP's; e

IV - Gravíssima: multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's.

Art. 31 Compete a Divisão da Guarda Civil Municipal a aplicação de multas, e a COMUTRAN as penalidades de suspensão da autorização, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

cassação da autorização outorgada ao Autorizado e cancelamento do cadastro municipal, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 32 Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte e prestação de serviço, através de Serviço de Transporte Escolar Privado, sem a devida autorização, serão removidos para o pátio e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Decreto e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 33 A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.

Seção III Das Medidas Administrativas

Art. 34 A COMUTRAN deverá adotar como medida administrativa a remoção do veículo para regularização, em circunstâncias previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O veículo removido será encaminhado ao Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos ou da empresa prestadora de serviços legalmente autorizada pelo Município.

Art. 35 A adoção de medidas administrativas não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Decreto, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 36 A restituição dos veículos removidos somente ocorrerá mediante a regularização da situação que ocasionou sua remoção, pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 37 Contra as penalidades impostas por infração as disposições deste Decreto, o infrator terá, a partir da notificação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita dirigida ao Presidente da COMUTRAN, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º A decisão da autoridade julgadora consistirá em:

I - aplicação das penalidades correspondentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II - arquivamento do processo.

§ 2º A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 3º A não apresentação de defesa, dentro do prazo legal, implicará na manutenção das penalidades impostas.

Art. 38 Das decisões de primeira instância caberão recursos dirigidos ao Chefe do Executivo, que deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, por via eletrônica ou postal com aviso de recebimento ou da publicação em edital no Diário Eletrônico Oficial.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 Fica facultada a exibição de anúncio publicitário em veículo de transporte escolar privado, no vidro traseiro, seguindo as condições de transparência das películas conforme resolução do CONTRAN.

§ 1º Fica vedada a exibição de anúncio publicitário de cigarros, bebidas alcoólicas, partidos políticos, associações e sindicatos e qualquer tipo de publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

§ 2º O anúncio publicitário de que trata o caput deverá ser confeccionado em material que atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 40 Os veículos de transporte escolar têm preferência aos veículos de passeio no embarque e desembarque dos estudantes junto às escolas.

Art. 41 O atendimento destinado a reclamações, pedidos, sugestões e denúncias a serem efetuadas por usuários do serviço de transporte escolar particular será realizado pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal através da Ouvidoria.

Parágrafo Único - O endereço eletrônico da Ouvidoria deverá ser afixado em local visível:

I - nos veículos destinados ao serviço de transporte escolar particular;

II - nas sedes das empresas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 42 Serão cobrados dos condutores cadastrados as seguintes taxas e respectivos valores em decorrência da atividade de que trata este Decreto, as quais ficam instituídas:

I - Taxas para a outorga da licença: 10 (dez) UFESP's;

II - Taxa de Cartão de Identificação: 01 (uma) UFESP;

III - Taxa de Substituição do Veículo: 10 (dez) UFESP's;

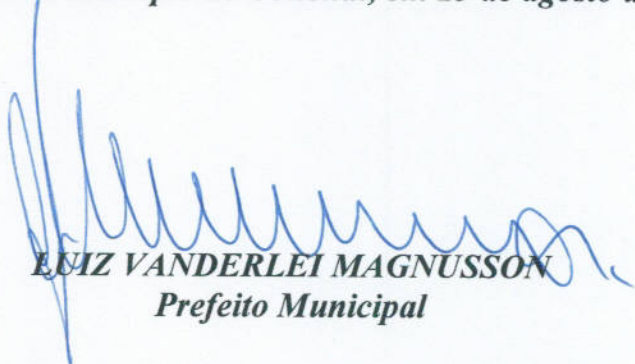
IV - Taxa de Vistoria: 10 (dez) UFESP's.

Art. 43 Os casos omissos e pendentes de regulamentação serão tratados de ato próprio da COMUTRAN.

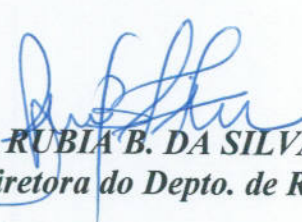
Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de agosto de 2021


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretor de Planejamento


NARA RUBIA B. DA SILVA FISCHER
Diretora do Depto. de Rendas


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PELO DESCUMPRIMENTO DESTE DECRETO PELOS CONDUTORES DE
VEÍCULOS ESCOLARES.

Item	Descrição	Infração	Sanções	Medidas administrativas
1	Abastecer o veículo durante o transporte de passageiro(s).	Leve	Multa	
2	Não providenciar outro veículo ao(s) passageiro(s) para conclusão de viagem, em caso de interrupção não provocada pelo(s) usuário(s).	Leve	Multa	
3	Operar o serviço estando o condutor ou veículo em condições inadequadas de higiene.	Média	Multa	
4	Fumar durante o transporte ou permitir que os passageiro(s)/usuário(s) o faça(m).	Grave	Multa	
5	Transportar animais, mercadorias, objetos ou produtos em desacordo com a legislação.	Média	Multa	Retenção do veículo para regularização
6	Operar o serviço estando com o cadastro e/ou credenciamento irregular.	Grave	Multa	
7	Deixar de manter seguro de acidentes de passageiros e do veículo em conformidade com a legislação pertinente.	Grave	Multa	Remoção do veículo
8	Deixar de conduzir o(s) passageiro(s) até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem.	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo
9	Desacatar, ameaçar, agredir fisicamente, o(s) passageiro(s), os agentes de Trânsito responsável pela fiscalização ou terceiros.	Gravíssima	Multa (03 vezes) e revogação/cassação da autorização/cadastro.	
10	Cobrar pelo serviço, valores superiores aos informados inicialmente ao(s) usuário(s).	Gravíssima	Multa	
11	Explorar a atividade econômica, atuando como condutor, sem estar devidamente cadastrado na Prefeitura.	Gravíssima	Multa (três vezes)	Remoção do veículo
12	Operar com veículo não cadastrado na COMUTRAN.	Gravíssima	Multa (três vezes)	Remoção do veículo
13	Operar o serviço com veículo em desacordo com a identificação regulamentar ou sem identificação.	Gravíssima	Multa (duas vezes)	Remoção do veículo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

14	Recusar transporte de passageiro(s) de forma discriminatória.	Gravíssima	Multa (quatro vezes)	Remoção do veículo
15	Utilizar na operação do serviço veículo com idade limite ultrapassada.	Gravíssima	Multa (duas vezes)	Remoção do veículo
16	Operar o serviço sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência.	Gravíssima	Multa (cinco vezes), revogação/cassação da operação do serviço.	Remoção do veículo
17	Utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, ou dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais.	Gravíssima	Multa (cinco vezes), revogação/cassação da operação do serviço.	Remoção do veículo
18	Aliciar ou de qualquer forma atrair passageiro(s) ou executar manobra de embarque deste, de forma perigosa.	Gravíssima	Multa (três vezes)	Remoção do veículo
19	Efetuar o transporte de estudantes sem a presença de monitor no veículo.	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo
20	Utilizar o veículo para finalidade de transporte remunerado diversa da qual se refere este Decreto.	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo